



SINDALEX - SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Apóstolo Paschoal Pítsica nº 4860 - Sala das Associações (Anexo à sede da OAB/SC)
CEP 88025-255 - Agronômica - Florianópolis - Santa Catarina - Fone: (48) 3333-4260 – CNPJ 82 702 705 0001 15

Web: <http://www.sindalex.org.br> - E-mail: sindalex@sindalex.org.br

ESTATUTO SOCIAL

DENOMINAÇÃO, OS FINS E A SEDE DO SINDICATO

Art. 1º - O Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina – SINDALEX, fundado em 27/12/1990, CNPJ nº 82 702 705 0001 15, é constituído por tempo indeterminado, para fins de defesa de defesa e representação legal da categoria de profissionais autônomos e também aqueles que mantêm relação de emprego, inclusive no âmbito da administração pública, na base territorial do Estado de Santa Catarina, buscando condições de trabalho justas para todos os seus representados, independentemente de suas convicções políticas, partidárias, religiosas, cuidando-se de entidade de direito privado, sem fins econômicos, com sede e foro na cidade de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 4.860 – Sala das Associações, CEP 88025-255, Bairro Agronômica;

Art. 2º - O SINDALEX tem por finalidade:

- I – Coordenar e encaminhar as reivindicações dos trabalhadores para o qual foi constituído;
- II – Defender os interesses e direitos individuais ou coletivos dos integrantes da categoria;
- III – Promover o desenvolvimento e o aprimoramento cultural, social e técnico dos trabalhadores representados;
- IV – Integrar a sociedade civil organizada como entidade comprometida com o Estado de Direito Democrático e do Bem Estar Social;

Art. 3º – São prerrogativas do Sindicato:

- I – Defesa dos direitos e interesses individuais ou coletivos de todos os representados inclusive em questões judiciais e administrativas;
- II – Celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho;
- III – Instaurar dissídios coletivos de trabalho;
- IV – Deflagrar a greve quando aprovada pela Assembleia;
- V – Propor contribuições a todos os representados para custeio de suas atividades sindicais;
- VI – Impetrar mandado de segurança coletivo;
- VII – Ter representação junto aos órgãos onde sejam discutidos e decididos interesses trabalhistas e previdenciários dos trabalhadores;



SINDALEX - SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Apóstolo Paschoal Pítsica nº 4860 - Sala das Associações (Anexo à sede da OAB/SC)
CEP 88025-255 - Agronômica - Florianópolis - Santa Catarina - Fone: (48) 3333-4260 – CNPJ 82 702 705 0001 15

Web: <http://www.sindalex.org.br> - E-mail: sindalex@sindalex.org.br

VIII – Filiar-se a organizações sindicais nacionais e internacionais, com prévia consulta à categoria;

IX – Promover ampla e ativa solidariedade às demais categorias profissionais, procurando elevar a unidade dos trabalhadores da cidade e do campo na luta por um país democrático, soberano, progressista, e lutar pela defesa da liberdade individual e coletiva, pela justiça social e pelos direitos fundamentais dos cidadãos;

X – Propugnar pela solidariedade entre os povos a nível nacional e internacional, pela união dos trabalhadores na luta pela soberania e contra a exploração patronal;

XI – Apoiar todos os movimentos populares e progressistas que visem a conquista da melhoria das condições de vida para o povo brasileiro;

XII – Atuar em Juízo na qualidade de substituto processual da categoria, independentemente da condição de associado do substituído;

XIII – Arguir em Juízo a inconstitucionalidade de leis que, direta ou indiretamente, tenham repercussão sobre a categoria representada;

XIV - Promover a fundação de cooperativas de consumo, crédito e seguridade social; XV - Manter e incentivar a formação de cursos de atualização profissional nas diversas áreas de interesse da categoria;

XV - Incentivar o respeito à ética profissional; XVII - Apresentar propostas de interesse aos associados.

Art. 4º – São deveres do Sindicato:

I – Unir e organizar os trabalhadores da base na luta em defesa de seus interesses imediatos e futuros;

II – Desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas da categoria, visando melhorar suas condições de vida e trabalho, sempre em sintonia com os interesses mais gerais do povo brasileiro;

III – Incentivar o aprimoramento cultural e intelectual do conjunto dos trabalhadores na base e implementar a formação política e sindical das novas lideranças da categoria;

IV – Manter o intercâmbio e convênios com entidades congêneres, sindicais ou não, para elevar o nível de conhecimento da categoria, desde que sejam preservados os objetivos gerais fixados neste estatuto;

V – Estimular a organização da categoria nos locais de trabalho, prestando assistência aos delegados sindicais e outras formas organizativas da categoria; e VI – Promover atividades



SINDALEX - SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Apóstolo Paschoal Pítsica nº 4860 - Sala das Associações (Anexo à sede da OAB/SC)
CEP 88025-255 - Agronômica - Florianópolis - Santa Catarina - Fone: (48) 3333-4260 – CNPJ 82 702 705 0001 15

Web: <http://www.sindalex.org.br> - E-mail: sindalex@sindalex.org.br

educativas e culturais do interesse da categoria.

DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO NO QUADRO SOCIAL

Art. 5º - Todo advogado devidamente inscrito na OAB, Seção de Santa Catarina, satisfazendo as exigências deste Estatuto poderá requerer filiação ao SINDALEX, devendo preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no banco de dados, devendo o interessado prestar as seguintes informações e documentos:

I – Apresentar- documento de identificação;

II – Comprovar, mediante certidão emitida pela OAB/SC, sua condição de estar regularmente inscrito no órgão;

III – Preencher ficha de inscrição com a indicação de seu nome, estado civil, data de nascimento, número de inscrição na OAB, endereço residencial e do local de trabalho, e-mail pessoal e corporativo, número de telefone para contato, do WhatsApp e de outras redes telemáticas;

IV – Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

V - Caso seja associado contribuinte, anexar autorização para débito em conta, desconto em folha de pagamento ou indicar outro meio para pagamento das contribuições sindicais;

DA EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 6º - É direito do associado pedir a sua exclusão do quadro social, quando julgar conveniente, protocolando seu pedido junto à Secretaria do SINDALEX, com a quitação de eventuais mensalidades em atraso.

Art. 7º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Efetiva, assim reconhecida em procedimento disciplinar, ficando assegurado ao interessado o direito da ampla defesa, na hipótese da ocorrência de:

I – Grave violação do estatuto social;

II - Difamação do Sindicato, de seus membros ou de seus associados;

III - Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

IV - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;



SINDALEX - SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Apóstolo Paschoal Pítsica nº 4860 - Sala das Associações (Anexo à sede da OAB/SC)
CEP 88025-255 - Agronômica - Florianópolis - Santa Catarina - Fone: (48) 3333-4260 – CNPJ 82 702 705 0001 15

Web: <http://www.sindalex.org.br> - E-mail: sindalex@sindalex.org.br

V - Falta de pagamento, de 3 (três) parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo 1º – Definida a justa causa, o associado será notificado extrajudicialmente dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, instruindo-a com os documentos que comprovam suas alegações, além da indicação de outras provas que pretende produzir;

Parágrafo 2º – Instruído o processo, a matéria será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Efetiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo 3º – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso em última instância, no prazo de 15 (quinze) dias, à Assembleia Geral, a qual deverá ser convocada no prazo de 30 (trinta) dias para reexame, assegurando-se ao interessado o direito à sustentação oral por 10 (dez) minutos.

Parágrafo 4º – Uma vez excluído do quadro associativo, não terá o associado o direito ao ressarcimento de contribuições efetuadas de qualquer natureza;

Parágrafo 5º – O associado excluído por falta de pagamento das contribuições de qualquer natureza devidas à entidade, poderá ser readmitido no quadro social mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria.

DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Art. 8º - As penas serão aplicadas pela Diretoria Efetiva em decisão fundamentada, após notificação extrajudicial ao interessado, assegurando-lhe o direito ao contraditório e poderão constituir-se em:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;

III – Eliminação do quadro social, observando-se neste caso, o procedimento do artigo anterior.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º- São direitos dos Associados:

I - Votar e ser votado nas eleições, observados os prazos de carência previstos neste estatuto;

II - Gozar dos benefícios e assistência proporcionada pelo sindicato, segundo as diretrizes aprovadas pela Assembleia Geral;



SINDALEX - SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Apóstolo Paschoal Pítsica nº 4860 - Sala das Associações (Anexo à sede da OAB/SC)
CEP 88025-255 - Agrônômica - Florianópolis - Santa Catarina - Fone: (48) 3333-4260 – CNPJ 82 702 705 0001 15

Web: <http://www.sindalex.org.br> - E-mail: sindalex@sindalex.org.br

III - Convocar Assembleia Geral com no mínimo 20% (vinte por cento) dos associados;

IV - Participar com direito a voz e voto nas Assembleias;

V - Recorrer à Assembleia Geral contra ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

VI - pedir exclusão quadro social;

Art. 10 - São deveres dos associados:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II - Respeitar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

III - Zelar pelo patrimônio e serviços da entidade;

IV - Comparecer nas Assembleias convocadas pelo Sindicato;

V – Pagar as mensalidades de 1% (um por cento) sobre a remuneração e contribuições assistenciais definidas pela assembleia geral;

VI - manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria da entidade, como endereço residencial, profissional, número de telefone, e-mail e outras referências telemáticas, visando o recebimento de avisos e informações.

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DA APROVAÇÃO DAS RESPECTIVAS CONTAS

Art. 11 - O plano orçamentário anual, elaborado pela Diretoria, definirá a aplicação dos recursos disponíveis da Entidade visando a realização dos interesses da categoria profissional e sustentação de sua luta.

Art. 12 - A previsão de receitas e despesas, incluídas no plano orçamentário anual conterà obrigatoriamente as dotações específicas ao desenvolvimento das seguintes atividades permanentes:

I - Campanha salarial;

II - Defesa de liberdade e autonomia sindical;

III - Divulgação das iniciativas do Sindicato;

IV - Estrutura material da Entidade;

V - Utilização de seus recursos humanos.



SINDALEX - SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Apóstolo Paschoal Pítsica nº 4860 - Sala das Associações (Anexo à sede da OAB/SC)
CEP 88025-255 - Agronômica - Florianópolis - Santa Catarina - Fone: (48) 3333-4260 – CNPJ 82 702 705 0001 15

Web: <http://www.sindalex.org.br> - E-mail: sindalex@sindalex.org.br

Art. 13 - A dotação específica para a viabilidade da campanha salarial e negociação coletiva, abrangerá despesas pertinentes a saber:

I - Realização de congressos, encontros, articulações regionais, interestaduais e nacionais;

II - custeio dos processos de formação e informação da categoria e da opinião pública mediante a utilização dos meios de comunicação próprios a abrangência da divulgação de eventos programados;

III - Formação de fundos para propiciar a mobilização da categoria e sustentação de suas reivindicações.

Art. 14 - A dotação específica pertinente a defesa da liberdade e autonomia sindicais abrangerá o conjunto de iniciativas articuladas junto a Entidade e grupos sociais, com o objetivo de possibilitar a implantação de uma estrutura sindical autônoma em relação ao estado e as demais instituições.

Art. 15 - A dotação específica para divulgação das iniciativas do Sindicato assegurará:

I - A manutenção do jornal do Sindicato;

II - Desenvolvimento de vídeos informativos e uso de recursos tecnológicos de comunicação.

Art. 16 - A dotação orçamentária específica para estruturação material da Entidade abrangerá o conjunto de meios destinados a efetivas apoio, direto ou indireto, às deliberações e definições programáticas da categoria e do sistema diretivo do Sindicato.

Art. 17 - A dotação orçamentária específica para a utilização racional dos recursos humanos abrangerá as despesas pertinentes à valorização, o treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais contratados pela Entidade.

Art. 18 - O plano orçamentário anual, após aprovação pela assembleia geral, será disponibilizado no site da entidade, no prazo de até (30) trinta dias.

Parágrafo 1º. As dotações orçamentárias que se apresentam insuficientes para o atendimento das despesas ou não incluídas no orçamento poderão ser ajustadas ao fluxo de gastos, mediante a abertura de créditos adicionais pela Diretoria Efetiva, cujos atos concessionários serão disponibilizados no site da entidade até o último dia do exercício correspondente.

Parágrafo 2º Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os designados a reforçar dotações alocadas no plano orçamentário anual;

II - Especiais, os destinados a incluir dotações no orçamento, a fim de fazer face às despesas para as quais não se tenha consignado crédito específico;



SINDALEX - SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Apóstolo Paschoal Pítsica nº 4860 - Sala das Associações (Anexo à sede da OAB/SC)
CEP 88025-255 - Agronômica - Florianópolis - Santa Catarina - Fone: (48) 3333-4260 – CNPJ 82 702 705 0001 15

Web: <http://www.sindalex.org.br> - E-mail: sindalex@sindalex.org.br

Art. 19 – As receitas da entidade constitui-se:

I – Das contribuições previstas em lei;

II – Das taxas assistenciais fixadas em acordos coletivos, convenções coletivas e sentenças normativas, aprovadas em assembleia geral;

III – Das mensalidades dos associados;

IV – Das rendas advindas de aplicações financeiras, bens e valores adquiridos;

V – Das multas e das outras rendas eventuais;

VI – Dos direitos patrimoniais decorrentes de celebrações de contratos.

VII – Doações e legados.

Art. 20 - Os bens imóveis que constituem o patrimônio da Entidade serão individualizados e identificados através do meio próprio para possibilitar o controle de uso e a conservação dos mesmos e anotados em livro próprio.

Art. 21 - Para alienação ou aquisição de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada para esse fim.

Parágrafo Único - A venda de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral da categoria, especialmente convocada para esse fim.

Art. 22 - O dirigente empregado ou associado da Entidade sindical que produzir dano patrimonial à entidade, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 23 - Os bens pessoais dos associados e dirigentes da Entidade não respondem por execuções resultantes condenações judiciais, multas e indenizações eventualmente impostas ao Sindicato.

Art. 24 - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral convocada para esse fim e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, em primeira chamada e, em segunda chamada 30 (trinta) minutos depois, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Único – O patrimônio do sindicato, pagas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, será doado ao Sindicato da mesma categoria, ou de categoria similar ou conexas, ou ainda a qualquer entidade sindical profissional de qualquer grau, inclusive centrais sindicais, a critério da Assembleia Geral que deliberou a dissolução.

DA ADMINISTRAÇÃO



SINDALEX - SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Apóstolo Paschoal Pítsica nº 4860 - Sala das Associações (Anexo à sede da OAB/SC)
CEP 88025-255 - Agronômica - Florianópolis - Santa Catarina - Fone: (48) 3333-4260 – CNPJ 82 702 705 0001 15

Web: <http://www.sindalex.org.br> - E-mail: sindalex@sindalex.org.br

Art. 25 - A estrutura do Sindicato é composta pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal;

VI – Delegados Representantes junto à Federação.

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 26. A Assembleia Geral é a instância deliberativa de maior hierarquia da entidade, sendo suas decisões soberanas, desde que não contrariem a Constituição Federal e este Estatuto, podendo reunir-se, ordinariamente ou extraordinariamente, regendo-se pelas seguintes normas:

I – Serão convocadas pelo presidente do Sindicato e na sua ausência, pelo seu substituto legal;

II – Por requerimento de 2/3 (dois terços) dos integrantes da Diretoria.

III – Por 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Fiscal.

IV – pelos associados no gozo de seus direitos sociais, em número de no mínimo 1/5 (um quinto), mediante requerimento dirigido à Diretoria do Sindicato, pormenorizando os motivos da convocação, à qual deverá convocá-la, no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data de entrega do requerimento na secretaria do Sindicato:

V - na falta de convocação pelo presidente ou seu representante legal nos termos do inciso IV, deste artigo, os associados que a requereram, poderão convocar a assembleia, observando, para tanto, o prazo e forma prevista neste estatuto;

VI - referida assembleia somente poderá tratar, sob pena de nulidade, de assuntos para a qual foi convocada, e somente terá validade, se nela comparecerem no mínimo 2/3 dos que a requereram.

VII - O edital de convocação da Assembleia deverá ser publicado em jornal de circulação na base territorial e divulgado no site da entidade, com antecedência mínima de 3 (três) dias antes de sua realização;

VIII - Em caso de assembleia para deliberar sobre deflagração de greve, o prazo estabelecido neste artigo será de 1 (um) dia, sem prejuízo de ampla divulgação entre o conjunto de trabalhadores interessados.

IX - A Assembleia será convocada para realização em dia, horário e local determinado, podendo



SINDALEX - SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Apóstolo Paschoal Pítsica nº 4860 - Sala das Associações (Anexo à sede da OAB/SC)
CEP 88025-255 - Agronômica - Florianópolis - Santa Catarina - Fone: (48) 3333-4260 – CNPJ 82 702 705 0001 15

Web: <http://www.sindalex.org.br> - E-mail: sindalex@sindalex.org.br

iniciar os trabalhos 30 (trinta) minutos após, se não houver quórum suficiente para instalação no horário previsto no edital;

X - Para tratar de assuntos específicos de interesse dos associados, o quórum em primeira convocação é de 50% (cinquenta por cento) dos filiados em gozo de seus direitos sociais e, em segunda convocação, com qualquer número de presenças, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de voto, salvo os casos específicos previstos neste Estatuto;

XI - Para tratar de assuntos de interesse do conjunto da categoria, o quórum é de 50% (cinquenta por cento) dos interessados em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número de presenças, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de voto.

XII - O Edital de Convocação deverá especificar os assuntos a serem tratados, sendo vedada a deliberação de matérias que não constarem da ordem do dia ou que não tenham direta e imediata ligação;

XIII - Para ter ingresso na Assembleia, os participantes deverão assinar o livro/lista de presença e, se solicitado, identificar-se;

XIV - Os assuntos tratados e as deliberações adotadas, serão lavrados em ata circunstanciada, lida, votada pelos presentes e assinada pelos integrantes da mesa coordenadora dos trabalhos;

DA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 27 - A Assembleia será conduzida pelo presidente do sindicato, ou seu representante estatutário, ou ainda, por pessoa designada.

Parágrafo único: A presidência da Assembleia será exercida pelo substituto legal quando em discussão ato do Presidente da entidade.

Art. 28 - O presidente dos trabalhos, após verificação do quórum, comporá a mesa quando da instalação da Assembleia e solicitará a quem estiver secretariando os trabalhos, a leitura do edital de convocação.

Parágrafo 1º: Aberta a Assembleia geral, o Presidente dos trabalhos esclarecerá minuciosamente, após a leitura do edital, as matérias a serem discutidas e deliberadas;

Parágrafo 2º: O participante poderá intervir, fazendo uso da palavra, durante o tempo máximo que for fixado pelo plenário, para análise e encaminhamento de propostas sobre o tema em debate.

Art. 29 - Encerrada a discussão, compete ao presidente da mesa, colocar em votação a matéria, a qual poderá ser realizada por escrutínio secreto ou aclamação;



SINDALEX - SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Apóstolo Paschoal Pítsica nº 4860 - Sala das Associações (Anexo à sede da OAB/SC)
CEP 88025-255 - Agrônômica - Florianópolis - Santa Catarina - Fone: (48) 3333-4260 – CNPJ 82 702 705 0001 15

Web: <http://www.sindalex.org.br> - E-mail: sindalex@sindalex.org.br

Parágrafo único: A escolha do sistema de votação caberá ao plenário da Assembleia, ressalvadas as previsões legais e estatutárias.

Art. 30. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por escrutínio secreto quando houver:

I - Eleição para cargos de representação sindical;

II - Exame das propostas para firmar acordos, convenções ou instauração de dissídio coletivo;

III. Prestações de contas;

IV Aplicação de penalidades aos associados.

Art. 31 - No caso de empate nas votações por aclamação, o presidente dos trabalhos proferirá o voto de desempate, definindo o resultado e na votação por escrutínio secreto, o empate importará em nova votação e, se persistir o resultado, o presidente dos trabalhos proferirá o voto desempate.

Art. 32. As Assembleias podem ser:

I – Ordinárias, quando convocadas anualmente para discutir e votar o balanço financeiro, referente ao ano anterior, com o parecer do Conselho Fiscal e a proposta orçamentária do exercício seguinte;

II – Extraordinárias, aquelas convocadas para apreciação de propostas de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, sua renovação, prorrogação e instauração de Dissídio Coletivo; Reforma dos Estatutos Sociais; Eleição Sindical; Dissolução do Sindicato; Aquisição e alienação do patrimônio; Cobrança de mensalidades e outras contribuições para manutenção da entidade; penalidades impostas aos associados; perda de mandato dos Diretores; Deflagração de greve; assuntos de interesse geral da categoria.

III - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ter a participação de interessados não associados, desde que a matéria a ser deliberada não seja de exclusivo interesse dos filiados;

IV - Para fins de reforma dos estatutos, a assembleia deverá ser convocada especialmente para este fim, com quórum de comparecimento mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações sociais em primeira convocação e 30 (trinta) minutos após, em segunda chamada, com qualquer número de presenças, com deliberação por maioria simples dos presentes.

ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO

Art. 33 - O Sindicato será administrado pela Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados



SINDALEX - SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Apóstolo Paschoal Pítsica nº 4860 - Sala das Associações (Anexo à sede da OAB/SC)
CEP 88025-255 - Agronômica - Florianópolis - Santa Catarina - Fone: (48) 3333-4260 – CNPJ 82 702 705 0001 15

Web: <http://www.sindalex.org.br> - E-mail: sindalex@sindalex.org.br

Representantes junto à Federação, inclusive suplentes, eleitos na forma prevista neste Estatuto, pelo voto direto e secreto, com mandato de 3 (três) anos.

Art. 34. A Diretoria será composta por 7 (sete) membros efetivos e igual número de suplentes, a saber:

I – Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV – 2º Secretário;

V - Diretor de Finanças;

VI - Diretor de Comunicação;

VII - Diretor de cultura.

Art. 35 - À Diretoria compete:

I - Dirigir o Sindicato de acordo com os seus Estatutos;

II - Administrar o patrimônio social;

III - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;

IV - Representar o Sindicato juntamente no estabelecimento de negociações e dissídios coletivos;

V - Prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro ao término do mandato;

VI - Homologar os pedidos de renúncia do mandato sindical e aplicar penalidades aos dirigentes e associados;

VII - Fazer organizar, na forma da lei, até 30 de novembro de cada ano, a proposta de orçamento da receita e da despesa para exercício seguinte, submetendo-a para aprovação da Assembleia Geral.

COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 36 - Ao presidente compete:

I - Representar o Sindicato, judicial ou extrajudicialmente, na defesa dos interesses da entidade e categoria, podendo outorgar procurações;



SINDALEX - SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Apóstolo Paschoal Pítsica nº 4860 - Sala das Associações (Anexo à sede da OAB/SC)
CEP 88025-255 - Agronômica - Florianópolis - Santa Catarina - Fone: (48) 3333-4260 – CNPJ 82 702 705 0001 15

Web: <http://www.sindalex.org.br> - E-mail: sindalex@sindalex.org.br

- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III - Assinar cheques e outros títulos, inclusive por meio eletrônico, em conjunto ou separadamente, com o Diretor de Finanças;
- IV - Contratar empregados e fixar-lhes os salários, conforme as necessidades dos serviços e com aprovação da Diretoria;
- V - Promover o intercâmbio com os demais Sindicatos da categoria, existentes em outros municípios e estados da federação;
- VI - Representar a categoria quando da formação de intersindicais, podendo indicar substituto dentre os membros da Diretoria;
- VII – Coordenar as reuniões da diretoria;
- VIII - Convocar e presidir às reuniões, conferências e sessões públicas;
- VIII - Assinar com o primeiro secretário as atas das reuniões da Diretoria e das assembleias;
- IX - Despachar o expediente;
- X - Assinar os ofícios, comunicações, representações e papéis dirigidos à autoridades e que não sejam de mero expediente;
- XI - Abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria e Tesouraria;
- XII - Delegar ao Vice-Presidente ou ao primeiro-secretário, quando necessário, as atribuições previstas neste artigo;
- XIII - Propor a nomeação de comissões ou de associados que se encarreguem de relatar assuntos que demandem estudo mais acurado, baixando as respectivas resoluções;
- XIV - nomear representantes do Sindicato para solenidade, congressos, certames jurídicos ou o que for necessário.

Art. 37 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- II - Exercer outras atividades por delegação de competências da Diretoria.

Art. 38- Compete ao 1º Secretário:

- I - Implementar a Secretaria Geral;



SINDALEX - SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Apóstolo Paschoal Pítsica nº 4860 - Sala das Associações (Anexo à sede da OAB/SC)
CEP 88025-255 - Agronômica - Florianópolis - Santa Catarina - Fone: (48) 3333-4260 – CNPJ 82 702 705 0001 15

Web: <http://www.sindalex.org.br> - E-mail: sindalex@sindalex.org.br

II - Dirigir os serviços da Secretaria;

III - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias gerais, lavrando as atas;

IV - Preparar as correspondências de expediente do sindicato.

Art. 39 - Compete ao 2º Secretário:

I - Auxiliar o 1º secretário nos serviços de sua responsabilidade e competência;

II - Substituir o 1º Secretário nas suas ausências e impedimentos.

Art. 39 - Compete ao Diretor de Finanças:

I - Ter sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;

II - Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de tesouraria e contabilidade do Sindicato;

III - Assinar com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos, recebimentos, autorizados;

IV - manter fiel escrituração das finanças;

V - Elaborar balancetes mensais, encaminhando-os ao Conselho Fiscal até o 10º dia útil do mês subsequente.

Art. 40 - Compete ao Diretor de Comunicação:

I - Zelar pela busca e divulgação de informações entre o Sindicato, a categoria e o conjunto da sociedade;

II - Desenvolver campanhas publicitárias definidas pela Diretoria;

III - Manter a publicação e distribuição de boletins informativos do Sindicato.

Art. 41 - Compete ao Diretor de Cultura:

I - Promover campanhas que visem o incremento social do Sindicato, inclusive organizar, promover e orientar jogos, festividades culturais;

II - Planejar, executar e avaliar atividades estruturadas de educação sindical, com cursos seminários e encontros.

DO CONSELHO FISCAL



SINDALEX - SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Apóstolo Paschoal Pítsica nº 4860 - Sala das Associações (Anexo à sede da OAB/SC)
CEP 88025-255 - Agronômica - Florianópolis - Santa Catarina - Fone: (48) 3333-4260 – CNPJ 82 702 705 0001 15

Web: <http://www.sindalex.org.br> - E-mail: sindalex@sindalex.org.br

Art. 42 – Compete ao Conselho Fiscal, composto de três (3) membros efetivos com igual número de suplentes:

I – emitir parecer sobre o orçamento do sindicato para o exercício financeiro;

II - opinar sobre despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual;

III - reunir-se ordinariamente a cada 03 meses e, extraordinariamente, quando necessário e por solicitação da presidência, para o exame das contas mensais da entidade;

IV – fiscalizar a gestão financeira do sindicato;

Parágrafo Único - O parecer do Conselho Fiscal sobre o Balanço Anual, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstrativo da Aplicação da Receita e da Suplementação Orçamentária, esta última se necessária, deverá ser submetido a apreciação Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, nos termos deste Estatuto.

DOS DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À FEDERAÇÃO

Art. 43 - Os Delegados Representantes junto à Federação serão em número de 2 (dois) efetivos e igual número de suplentes, eleitos na forma deste estatuto, permitindo-se a acumulação com cargos na diretoria e conselho fiscal;

Art. 44 - Aos Representantes junto a Federação compete:

I - representar os interesses da categoria e do sindicato, mantendo estreito e permanente contato com entidades sindicais do mesmo grau ou de grau superior, de âmbito nacional ou internacional, conforme política definida pela diretoria;

II - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

DO IMPEDIMENTO, DO ABANDONO E DA PERDA DE MANDATO

Art. 45 - Ocorrerá impedimento quando verificar-se perda de qualquer dos requisitos previstos neste Estatuto, para o exercício do cargo para o qual o Diretor foi eleito.

Parágrafo Único - Não acarretará impedimento a dissolução, fechamento ou falência da empresa nem a demissão ou alteração contratual praticados pelo empregador, permanecendo o dirigente no cargo até o término do mandato.

Art. 46 - O impedimento poderá ser anunciado pelo próprio membro ou declarado pelo órgão ao qual integra.



SINDALEX - SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Apóstolo Paschoal Pítsica nº 4860 - Sala das Associações (Anexo à sede da OAB/SC)
CEP 88025-255 - Agronômica - Florianópolis - Santa Catarina - Fone: (48) 3333-4260 – CNPJ 82 702 705 0001 15

Web: <http://www.sindalex.org.br> - E-mail: sindalex@sindalex.org.br

Art. 47 – O impedido poderá opor-se à deliberação do colegiado mediante petição fundamentada encaminhada à Diretoria, no prazo preclusivo de 3 (três) dias contados do recebimento da notificação de impedimento e se mantida a decisão, com direito a interposição de recurso a assembleia geral, na forma deste estatuto.

Art. 48 - Considera-se abandono do cargo quando seu exercente deixar de comparecer às reuniões previstas neste Estatuto, e/ou ausentar-se de seus afazeres sindicais pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, não justificados.

Art. 49 - Perderá o mandato sindical o dirigente que:

I - sem qualquer justificativa, deixar de comparecer às reuniões previstas neste estatuto, sendo duas consecutivas e três intercaladas no período de 6 meses, computando-se para esse fim, o período de janeiro a dezembro de cada ano;

II - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

III - Grave violação deste Estatuto;

IV - Impedimento ou abandono da função, na forma prevista por este estatuto;

V - Desídia no cumprimento de suas funções.

Art. 50 - A perda do mandato será declarada após a adoção dos seguintes procedimentos:

I - amplo direito de defesa na forma deste estatuto;

II - votação pela Diretoria;

III - recurso à assembleia geral, em última instância.

DA LICENÇA OU AFASTAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 51 - Na ocorrência de afastamento temporário do Dirigente, por período superior a 120 dias, sua substituição será processada por decisão da Diretoria Efetiva, podendo haver remanejamento de membros efetivos ou mesmo a convocação de suplentes para ocupar interinamente a vaga.

Parágrafo 1º - Em caso de afastamento superior a 30 dias e inferior a 120 dias, o Presidente do Sindicato designará substituto provisório, recaindo a escolha dentre os membros suplentes.

Parágrafo 2º - Para todos os casos de substituição, deverá ser registrado em ata, mantida em arquivo próprio na entidade.



SINDALEX - SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Apóstolo Paschoal Pítsica nº 4860 - Sala das Associações (Anexo à sede da OAB/SC)
CEP 88025-255 - Agronômica - Florianópolis - Santa Catarina - Fone: (48) 3333-4260 – CNPJ 82 702 705 0001 15

Web: <http://www.sindalex.org.br> - E-mail: sindalex@sindalex.org.br

DA RENÚNCIA

Art. 52 - Havendo renúncia de qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou Delegado Representante junto à Federação, assumirá o cargo vacante o respectivo suplente;

Parágrafo 1º - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente do Sindicato e este dará conhecimento imediato à Diretoria.

Parágrafo 2º - Se ocorrer a renúncia coletiva ou a vacância de 50% dos cargos e não havendo suplentes, o Presidente ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral para realização de eleição complementar para preenchimento das vagas, cujo mandato ficará restrito ao tempo faltante para completar o mandato dos renunciantes.

Parágrafo 3º - Ocorrendo renúncia do Presidente, este deverá notificar por escrito ao seu substituto legal o qual deverá assumir a presidência e reunir a diretoria dentro de 48 horas, para preenchimento do cargo vago.

DAS ELEIÇÕES

Art. 53 - Os membros dos órgãos que compõem a Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à Federação, serão eleitos, em Assembleia Geral Ordinária, de forma transparente e democrática, em processo eleitoral único, trienalmente, por escrutínio secreto, em conformidade com as determinações do presente Estatuto, sendo permitida a reeleição.

Art. 54 - As eleições serão realizadas dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, e no mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato vigente.

Parágrafo Único - Havendo motivos relevantes que impeçam a realização das eleições nos prazos previstos neste Estatuto, a Diretoria Efetiva poderá adiá-los, depois de ouvida a Assembleia Geral da categoria que fixará, desde logo, a nova data para sua realização;

Art. 55 - A captação do voto se dará por meio de cédula em papel podendo esse procedimento ser substituído por meio eletrônico sempre que o colégio eleitoral atingir o número mínimo de 1.000 (mil) eleitores e as condições financeiras da entidade permitam a adoção desse sistema.

DOS ELEITORES

Art. 56 - É eleitor todo o associado que na data da eleição preencher os seguintes requisitos:

I – possuir mais de 3 (três) meses de inscrição no quadro social;

II - estiver em dia com as mensalidades e as contribuições definidas em assembleia geral até 30



SINDALEX - SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Apóstolo Paschoal Pítsica nº 4860 - Sala das Associações (Anexo à sede da OAB/SC)
CEP 88025-255 - Agronômica - Florianópolis - Santa Catarina - Fone: (48) 3333-4260 – CNPJ 82 702 705 0001 15

Web: <http://www.sindalex.org.br> - E-mail: sindalex@sindalex.org.br

dias, antes das eleições;

III - estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste estatuto;

DOS CANDIDATOS

Art. 57 - Poderão ser candidatos todos os associados que na data da realização da eleição, tiverem mais de doze (12) meses de inscrição no quadro social do Sindicato, cumpridos os demais requisitos previstos no artigo anterior.

CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES E DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 58. No período máximo de 120 dias e no mínimo de 30 dias antes do término do mandato, o Presidente do Sindicato convocará reunião de diretoria para nomeação de uma Comissão Eleitoral composta de 3 (três) pessoas de conduta ilibada, que passará a coordenar o processo eleitoral.

Parágrafo Único - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples e ocorrendo empate, prevalecerá o voto do presidente.

Art. 59 – Compete à Comissão Eleitoral:

I - publicar edital de convocação das eleições, que deverá constar obrigatoriamente, a identificação da entidade; requisitos para registro de candidaturas; dia, horário e local de votação; prazo registro de chapas; prazo para impugnação de candidaturas e horário de funcionamento da Secretaria;

II - receber diretamente ou delegar à secretaria da entidade o recebimento da inscrição de chapas, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias contados da publicação do edital convocatório das eleições;

III - conferir a documentação dos candidatos;

IV - publicar edital de abertura de prazo para impugnação de candidaturas;

V – designar os nomes dos presidentes e mesários que formarão as mesas coletoras e mesas apuradoras de votos (um presidente, um mesário e um suplente), indicados de forma paritária entre as chapas concorrentes;

VI - credenciar os fiscais indicados pelas chapas concorrentes junto às mesas coletoras e apuradoras;



SINDALEX - SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Apóstolo Paschoal Pítsica nº 4860 - Sala das Associações (Anexo à sede da OAB/SC)
CEP 88025-255 - Agronômica - Florianópolis - Santa Catarina - Fone: (48) 3333-4260 – CNPJ 82 702 705 0001 15

Web: <http://www.sindalex.org.br> - E-mail: sindalex@sindalex.org.br

VII – Coordenar os procedimentos de coleta e apuração, adotando todas as cautelas para assegurar a inviolabilidade das urnas em conjunto com os representantes das chapas concorrentes;

VIII - receber, processar e julgar eventuais impugnações de candidaturas e recursos interpostos do processo eleitoral;

IX - fornecer às chapas concorrentes a listagem dos eleitores habilitados a votar, com os meios de contato (telefone e e-mail);

X - dirimir quaisquer dúvidas e situações não previstas neste estatuto.

Art. 60 - Os editais necessários ao processo eleitoral deverão ser publicados em jornal de circulação na base territorial do Sindicato e também disponibilizados no site da entidade, de modo a se garantir a ampla divulgação das eleições.

Parágrafo Único - A Comissão eleitoral divulgará todos os estágios do processo eleitoral desde sua abertura, por meio telemático, através de uma das ferramentas de comunicação com os eleitores e interessados, tal como, “WattsApp”, “telegram”, “sms” ou “email” ou outra que vier a substituí-los, a ser endereçada aos associados que possuem dados cadastrais atualizados no banco de dados da Entidade.

DO REGISTRO DA CHAPA – PROCEDIMENTOS

Art. 61 - O prazo para registro de chapas será de 10 (dez) dias corridos após a publicação do edital de instauração do processo eleitoral.

Parágrafo Único: O registro de chapas far-se-á junto a Secretaria da Entidade, a qual providenciará recibo da documentação apresentada e, em 24 horas, entregará à documentação à Comissão Eleitoral para verificação do preenchimento dos requisitos estatutários.

Art. 62 - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Sindicato manterá durante o expediente normal da entidade, pessoa habilitada para atender aos interessados, prestando informações concernentes ao processo eleitoral e receber o registro de chapas.

Art. 63 - O requerimento de registro de chapa, em 02 vias, endereçado à Comissão Eleitoral, assinado por qualquer dos candidatos que a integre, será acompanhado dos seguintes documentos e informações dos candidatos:

I - Lista contendo o nome e cargo de todos os candidatos;

II - ficha de qualificação de cada candidato devidamente assinada, contendo as informações completas do local de trabalho, local e data de nascimento, filiação, estado civil, CPF, endereço



SINDALEX - SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Apóstolo Paschoal Pítsica nº 4860 - Sala das Associações (Anexo à sede da OAB/SC)
CEP 88025-255 - Agronômica - Florianópolis - Santa Catarina - Fone: (48) 3333-4260 – CNPJ 82 702 705 0001 15

Web: <http://www.sindalex.org.br> - E-mail: sindalex@sindalex.org.br

residencial, e-mail, telefone e cópia da carteira da OAB/SC;

Art. 64 - Somente serão aceitos os registros de chapas que contenham pelo menos, o número de candidatos suficientes para o preenchimento de cargos efetivos e, no mínimo 2/3 dos suplentes.

Art. 65 - As chapas registradas deverão ser numeradas sequencialmente a partir do número um, obedecendo a ordem de registro.

Art. 66 - No prazo de 24 horas a contar do registro, a Comissão Eleitoral comunicará por escrito à empresa, em se tratando de advogado empregado, o dia e a hora do de registro da candidatura para os efeitos do Parágrafo 5º, do art. 543 da CLT e, se eleito, a comunicação será efetuada em igual prazo, informando a data de posse e duração do mandato.

Art. 67 - Após o registro de chapa a Comissão Eleitoral deverá:

I - publicar edital contendo a nominata das chapas registradas, abrindo prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual impugnação de candidaturas;

II - receber, processar e julgar as impugnações de candidaturas, no prazo de 5 (cinco) dias;

III – Se acolhida impugnação, o representante da chapa será notificado para, querendo, efetuar a substituição do candidato impugnado no prazo de 5 (cinco) dias, sendo indeferido o registro da chapa, se não houver substituição e o número de candidatos remanescentes não for suficiente para preenchimento dos cargos, na forma do art. 64.

Art. 68. Ocorrendo renúncia formal de candidatos após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral dará ciência ao representante da Chapa inscrita para, querendo, efetuar a substituição no prazo de 5 (cinco) dias, sendo indeferido o registro da chapa, se não houver substituição e o número de candidatos remanescentes não for suficiente para preenchimento dos cargos, na forma do art. 64.

Art. 69 – Encerrado o prazo de registro de chapas, julgadas eventuais impugnações e efetuadas as substituições de candidatos, a Comissão Eleitoral providenciará a lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição as chapas inscritas, os nomes e os cargos dos candidatos.

DO SIGILO DO VOTO

Art. 70 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I - uso de cédula única contendo todas as chapas registradas e ao lado, haverá um quadrado em branco, onde o eleitor assinalará a chapa de sua escolha.



SINDALEX - SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Apóstolo Paschoal Pítsica nº 4860 - Sala das Associações (Anexo à sede da OAB/SC)
CEP 88025-255 - Agronômica - Florianópolis - Santa Catarina - Fone: (48) 3333-4260 – CNPJ 82 702 705 0001 15

Web: <http://www.sindalex.org.br> - E-mail: sindalex@sindalex.org.br

II - isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;

III - A cédula será confeccionada em papel branco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes, de maneira que ao ser colocada na urna, seja resguardado o sigilo do voto.

DAS MESAS COLETORAS

Art. 71 - As mesas coletoras de voto funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um Presidente, um mesário auxiliar e um suplente, indicados paritariamente pelas chapas concorrentes, designados pela Comissão Eleitoral, em até 05 dias antes da eleição.

Parágrafo 1º - Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral os nomes das pessoas para a composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da eleição, sob pena de serem estes indicados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo 2º - A mesa coletora será instalada na sede da entidade e em comum acordo entre as chapas concorrentes e a Comissão Eleitoral, poderão ser instaladas mesas coletoras itinerantes que percorrerão os principais locais de trabalho onde existam associados aptos a votar.

Parágrafo 3º - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por um fiscal designado pelas chapas concorrentes, que deverão ser indicados até 10 (dez) dias antes da eleição.

Parágrafo 4º - O mesário auxiliar substituirá o presidente da mesa coletora de modo que sempre haja alguém que responda pessoalmente pela ordem e regularidade dos trabalhos.

Parágrafo 5º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação;

Parágrafo 6º - Não comparecendo o Presidente na hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o mesário auxiliar e na falta deste, o suplente, podendo a Comissão Eleitoral deverá designar, “*ad hoc*”, dentre às pessoas presentes e observados os impedimentos deste estatuto, os membros que forem necessários para o desenvolvimento da coleta de votos.

Art. – 72 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

I - os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade até 2º grau;

II - os membros da diretoria do sindicato.

DA VOTAÇÃO



SINDALEX - SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Apóstolo Paschoal Pítsica nº 4860 - Sala das Associações (Anexo à sede da OAB/SC)
CEP 88025-255 - Agronômica - Florianópolis - Santa Catarina - Fone: (48) 3333-4260 – CNPJ 82 702 705 0001 15

Web: <http://www.sindalex.org.br> - E-mail: sindalex@sindalex.org.br

Art. 73 - No dia e local designado, 30 minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral, providenciando o presidente da mesa para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 74 - Os trabalhos da mesa coletora terão a duração mínima de 04 horas contínuas, observadas sempre, o horário de início e término previsto no edital de convocação.

Parágrafo 1º - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes na folha de votação;

Parágrafo 2º - Não serão permitidos votos por correspondência ou por procuração.

Art. 75 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais das chapas e o eleitor, durante o tempo necessário à votação, sendo vedada qualquer interferência de pessoa estranha no seu funcionamento durante os trabalhos.

Art. 76 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, e na cabine indevassável, após assinalar no quadrado próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida na urna coletora de votos.

Parágrafo 1º - Antes de depositar a cédula na urna o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

Parágrafo 2º - Se a cédula não for a mesma o eleitor será convidado a retornar à cabine e trazer seu voto na cédula que recebeu e havendo recusa, o voto não será colocado na urna, anotando-se a ocorrência na ata dos trabalhos.

Art. 77 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constam na lista de votantes, votarão em separado, adotando-se as seguintes providências:

I - o presidente da mesa coletora entregará ao eleitor, envelope apropriado para que na presença da mesa, seja colocada a cédula;

II - o presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de um outro e anotará o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna, para posterior decisão da mesa apuradora;

III - os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto.

Art. 78 - Na hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados a fazer a entrega ao Presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que o último eleitor vote.

Parágrafo 1º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com tiras de papel



SINDALEX - SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Apóstolo Paschoal Pítsica nº 4860 - Sala das Associações (Anexo à sede da OAB/SC)
CEP 88025-255 - Agronômica - Florianópolis - Santa Catarina - Fone: (48) 3333-4260 – CNPJ 82 702 705 0001 15

Web: <http://www.sindalex.org.br> - E-mail: sindalex@sindalex.org.br

gomado, rubricados pelos membros da mesa e pelos fiscais;

Parágrafo 2º - O Presidente fará lavrar ata, que será assinada pelos integrantes da mesa coletora, registrando a data e hora do início e término dos trabalhos, o total de eleitores aptos a votar, o total de comparecimentos, o número de votos tomados em separado, bem como, resumidamente, os protestos apresentados durante os trabalhos pelos eleitores, candidatos ou fiscais.

Parágrafo 3º - Ato contínuo, o presidente da mesa coletora fará entrega ao Presidente da mesa apuradora de todo o material utilizado durante a votação.

DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 79 – O trabalho de apuração será realizado na sede do Sindicato ou em local apropriado, a juízo da Comissão Eleitoral, imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência de pessoa designada pela Comissão Eleitoral em comum acordo com as chapas concorrentes, devendo este nomear auxiliares em número suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo Único - Será assegurado o acompanhamento dos trabalhos de apuração por um fiscal indicado pelas chapas concorrentes.

Art. 80 - O Presidente da mesa apuradora verificará pela lista de votantes e o número de comparecimentos, se o quórum de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) foi atingido, procedendo em caso afirmativo, à abertura das urnas para contagem dos votos.

Parágrafo 1º - Não sendo obtido o quórum, o Presidente da mesa apuradora encerrará a apuração, inutilizando as cédulas e envelopes existentes na urna, notificando a Comissão Eleitoral para que esta convoque nova eleição dentro de 10 (dez) dias, da qual participarão apenas as chapas já inscritas.

Parágrafo 2º - O quórum de comparecimento da segunda eleição será de pelo menos 1/3 (um terço) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira.

Parágrafo 3º - Não sendo, ainda desta vez atingido o quórum, o Presidente da mesa notificará, novamente a Comissão Eleitoral para que esta convoque a terceira e última eleição, em 10 (dez) dias, que será reputada válida com qualquer número de presenças.

Art. 81 - Contadas as cédulas das urnas o Presidente da mesa verificará se coincide com o número de votantes que assinaram a respectiva lista de presenças;

Parágrafo 1º - Se o número de cédula for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

Parágrafo 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a



SINDALEX - SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Apóstolo Paschoal Pítsica nº 4860 - Sala das Associações (Anexo à sede da OAB/SC)
CEP 88025-255 - Agronômica - Florianópolis - Santa Catarina - Fone: (48) 3333-4260 – CNPJ 82 702 705 0001 15

Web: <http://www.sindalex.org.br> - E-mail: sindalex@sindalex.org.br

apuração, descontando-se dos votos atribuídos a chapa mais votada, o número de cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas a urna será anulada.

Parágrafo 4º - Apresentando a cédula qualquer sinal ou rasura suscetível de identificar o eleitor ou tendo assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Parágrafo 5º - O presidente da mesa apuradora poderá decidir pela apuração ou não dos votos colhidos em separado, após examinar as razões contidas na sobrecarta e as ponderações dos auxiliares e fiscais, consignando na ata dos trabalhos eventuais protestos.

Parágrafo 6º - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 10 (dez) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 82 - Finda a apuração, o Presidente proclamará eleitos os candidatos que obtiveram maioria simples dos votos e fará lavrar a respectiva ata assinada pelos componentes da mesa, que deverá fazer alusão:

I - dia e horário de abertura e encerramento dos trabalhos;

II - local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;

III - número total de eleitores aptos e eleitores que votaram;

IV - resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa, votos em branco e votos nulos;

V - resultado geral da apuração, proclamação dos eleitos com a transcrição dos componentes da chapa e respectivos cargos e a duração do mandato;

Art. 83 - Todo material concernente ao processo eleitoral será entregue pela Comissão à diretoria do Sindicato e esses documentos deverão ser mantidos em arquivo próprio, acessível a qualquer interessado.

Art. 84 - Os eleitos tomarão posse no primeiro dia após o término do mandato da gestão anterior, mediante compromisso de respeitar o exercício do mandato, a Constituição Federal, as Leis vigentes e o Estatuto do Sindicato.

DISPOSICÕES GERAIS



SINDALEX - SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Apóstolo Paschoal Pítsica nº 4860 - Sala das Associações (Anexo à sede da OAB/SC)
CEP 88025-255 - Agronômica - Florianópolis - Santa Catarina - Fone: (48) 3333-4260 – CNPJ 82 702 705 0001 15

Web: <http://www.sindalex.org.br> - E-mail: sindalex@sindalex.org.br

Art. 85 - Não são remuneradas as funções eletivas exercidas por quaisquer associados.

Art. 86 - Os trabalhos da diretoria serão suspensos durante os meses de janeiro e fevereiro de cada ano, salvo se houver necessidade de convocação extraordinária.

Art. 87 - A entidade poderá filiar-se a outras associações de Advogados, com finalidade semelhante e centrais sindicais, mediante aprovação de assembleia geral convocada para essa finalidade.

Art. 88 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Art. 89 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria efetiva, “*ad referendum*” da Assembleia Geral”.

O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de novembro de 2023.